



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 063

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA
ÁREA DE SAÚDE LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos da presente Lei e seus Anexos, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, que estejam lotados e desenvolvam atividades em na área fim da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande.

Parágrafo Único



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VIII



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I
DO QUADRO DE CARGOS**

Art. 3º Os Cargos instituídos pela presente Lei com suas respectivas denominações, quantidades, tabelas de vencimentos, estrutura de evolução na carreira e os descritivos dos mesmos que compõem o quadro da Secretaria, são os constantes dos Anexos I (A) e (B), II (A) e (B), III, IV e VI desta Lei.

Art. 4º Os cargos propostos no Anexo I (A) e (B) desta Lei, constitui o Quadro de Cargos da Secretaria, devendo a quantificação e a lotação dos mesmos, por unidade assistencial e serviço, ser estabelecido posteriormente por ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A estruturação dos cargos por grupos de vencimentos, descrição sumária das atribuições, áreas de atuação, requisitos para ingresso e formas de provimento, são fixados conforme consta no Anexo VI desta Lei.

**SEÇÃO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 6º A Tabela de Vencimento dos cargos é constituída de padrões numéricos representados por algarismos arábicos, correspondendo cada algarismo a um padrão de vencimento, na forma do Anexo II (A) e (B) desta Lei;

Parágrafo Único



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária proporcionado aos profissionais da área de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

Art. 14 - São formas de evolução funcional e pecuniária do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Secretaria:

I



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

considerando a escala de referência estabelecida no processo de Avaliação de Desempenho Funcional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, fixará, a cada exercício, o percentual de servidores que terão direito à Progressão por Mérito, observando a proporcionalidade prevista no *caput* deste artigo, a faixa limitadora, entre o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento), e o estabelecido no Art. 43 desta Lei.

Art. 18 - Cada progressão por mérito, e conseqüente mudança de grau/padrão de vencimento, equivale a 2,5% (dois e meio por cento) a incidir unicamente sobre o padrão de vencimento anteriormente ocupado pelo servidor, conforme o constante na estrutura de evolução da carreira (Anexo IV).

Parágrafo Único



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20 - A vantagem pecuniária decorrente da progressão por mérito será proporcionada até o final de cada trimestre, subsequente a totalização das avaliações de desempenho funcional e à conclusão do interstício de 02 (dois) anos.

**SEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TITULAÇÃO**

Art. 21 - O Adicional por Titulação consiste na evolução pecuniária da remuneração do servidor no transcorrer de sua vida funcional (tempo de vínculo na Secretaria), na razão estabelecida, incidindo sobre o padrão de vencimento inicial do cargo / nível, em decorrência da apresentação e aceitação de documentação relativa a:

I



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O adicional por titulação de que trata o inciso VII do Art. 21 desta Lei será concedido no máximo 15 (quinze) vezes, durante a vida funcional, incidindo o percentual respectivo, sempre sobre o padrão de vencimento inicial do cargo / nível, e com intervalo mínimo entre os cursos a serem aceitos de 02 (dois) anos.

Art. 25 - Serão considerados os cursos de extensão, aperfeiçoamento, aprimoramento, atualização ou treinamento profissional, realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, pela Secretaria ou por Instituição indicada ou contratada por esta, os realizados por Universidades, Instituições Públicas e Privadas, preferencialmente pelos Serviços Sociais Autônomos, desde que observado o previsto em instrução específica.

Parágrafo único



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - Consiste na movimentação do servidor no respectivo cargo amplo, em conformidade com a estrutura de níveis e requisitos estabelecidos no Anexo VI desta Lei e mediante processo de habilitação.

Parágrafo Único - A promoção por qualificação profissional para os cargos amplos ocorrerá conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da necessidade de ampliar serviços e/ou a complexidade das tarefas, qualificar sua força de trabalho e desenvolver novas ações.

Art. 29 - O processo de habilitação, elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, ocorrerá no interesse público, de acordo com as necessidades devidamente identificadas e em conformidade com o juízo discricionário da Administração, sendo composto das seguintes etapas:

I - fase de pré-habilitação em função dos requisitos estabelecidos;

II - avaliação de suficiência que poderá ser escrita, prática ou de titulação;

III - avaliação da situação de saúde do servidor, quanto a sua aptidão para o exercício da nova função.

Art. 30 - O servidor poderá se habilitar, desde que comprove atender os seguintes requisitos:

I - inexistir pena disciplinar de suspensão nos últimos 3 (três) anos, ou de mais de duas advertências por escrito no período respectivo;

II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 32 - A Avaliação de Desempenho Funcional tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização das metas e objetivos da Secretaria, de conformidade com o disposto em regulamentação específica, publicada através de Decreto.

Art. 33 - A regulamentação de que trata o artigo anterior será elaborada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da implantação da 1ª fase do presente PCCR e observar-se-á:

I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
**RELAÇÃO DA CARREIRA COM AS FUNÇÕES DE LIVRE PROVIMENTO,
GESTÃO E ASSESSORAMENTO**

Art. 35 - Funções de livre provimento são aquelas vinculadas à estrutura organizacional e de gestão da Secretaria e vocacionadas para serem ocupadas em caráter transitório, a partir de regras, critérios e requisitos estabelecidos.

Art. 36 - As funções de livre provimento previstas na estrutura organizacional poderão ser destinadas, a critério do Chefe do Poder Executivo, aos servidores do quadro próprio da Secretaria e aos cedidos por outras instituições ou órgãos para a mesma, considerando as seguintes condições e requisitos:

I - possuir habilitação legal, qualificação e / ou experiência quando a função de livre provimento a ser exercido assim exigir.

II - inexistência de pena disciplinar de suspensão.

III



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

aniversário de cada servidor e a tabela de Tempo de Vínculo Funcional, constante do Anexo V.

§ 2º Após o enquadramento previsto no Inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração, enviará relação nominal dos servidores para publicação via Decreto Municipal, com sua nova situação funcional, considerando as regras de enquadramento previstas e a jornada semanal individual de trabalho fixada.

§ 3º Da publicação do referido decreto, caberá recurso, por parte do servidor, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º Na fase inicial de implantação da concessão do adicional de titulação, previsto no inciso II deste artigo, observado o constante na Seção III, do Capítulo III desta Lei, será concedido o percentual de direito para uma única titulação, sendo considerada a de maior valor em caso de apresentação concomitante.

§ 5º A progressão por mérito, considerando o interstício de 02 (dois) anos previstos, se alternará com a concessão do adicional por titulação, observando-se a estrutura de evolução da carreira e de custos.

§ 4º Para os servidores ingressantes, concluído o estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, se aprovado no mesmo, sua primeira evolução, decorrente de progressão por mérito, dar-se-á, de forma automática, para o grau / padrão de vencimento seguinte do cargo concursado e se alternará com a concessão do adicional de titulação, conforme previsto no parágrafo anterior.

§ 5º O servidor que já perceba adicional em virtude de titulação incorporado, não poderá fazer jus ao adicional por titulação de mesma natureza.

Art. 38 - Todo o processo de implantação e desenvolvimento do PCCR em suas diversas etapas será gerido, no âmbito da Administração Municipal, por grupo técnico designado via Decreto Municipal, integrado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, com apoio jurídico, quando necessário.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 - Quando o servidor via Concurso Público, mudar de cargo ou, em decorrência de Promoção por Qualificação Profissional, mudar de nível, no âmbito do mesmo cargo, sem interregno entre as situações de vínculo funcional, deverá ser enquadrado no padrão de vencimento equivalente ou no imediatamente superior, considerando sua situação atual na carreira.

Art. 40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

em regulamentação específica, em conformidade com as condições orçamentárias e financeiras e no interesse público:

I - adicional por condições especiais de trabalho decorrente da criticidade dos serviços ou da dificuldade de captar e fixar profissionais.

II - gratificação por desempenho de funções estratégicas na Secretaria, nas áreas de gestão e técnicas especializadas.

III - gratificação relacionada a resultados vinculados a metas qualitativas e quantitativa, individuais, das equipes e dos serviços como um todo, e o cumprimento das obrigações contratuais, administrativas e técnicas.

§ 1º O adicional previsto no Inciso I deste artigo será regulamentado, considerando os fatores condicionantes a serem estabelecidos em decorrência da tipificação das situações das unidades assistenciais e dos serviços da Secretaria.

§ 2º Fica estendido a todos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aos cedidos por outros órgãos, entidades, municípios, pelo Estado e pela União, o pagamento do adicional e das gratificações referidos no inciso I, II e III deste artigo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 41. Os atuais servidores, ocupantes dos cargos de Assistente Social - SF, Enfermeiro - SF, Auxiliar de Enfermagem - SF e Auxiliar de Consultório Dentário, com nomenclatura dada pela Lei Complementar nº. 032/2006, cujos vencimentos foram fixados pela Lei nº. 4.974 de 29 de outubro de 2010, terão pré-enquadramento especial no Padrão de Vencimento correspondente ao imediatamente superior ao vencimento básico atualmente percebido, devendo os servidores que entrarem no serviço público após a entrada em vigor do PCCR, serem pré-enquadrados no Padrão de Vencimento Inicial previsto no Anexo III da presente Lei.

Art. 42. Os cargos de Médico do Grupo Saúde na Família, com nomenclatura dada pela Lei Complementar nº. 032/2006, cujos vencimentos foram fixados pela Lei nº. 4.971 de 04 de outubro de 2010, quando do aproveitamento no presente Plano, terão pré-enquadramento especial no Padrão de Vencimento correspondente ao imediatamente superior ao vencimento básico atualmente percebido, devendo os servidores que entrarem no serviço público após a entrada em vigor do PCCR, serem pré-enquadrados no Padrão de Vencimento Inicial previsto no Anexo III da presente Lei.

§ 1º. Os atuais servidores ocupantes do cargo de Médico não pertencente ao Grupo Saúde na Família de que trata a Lei Complementar 032/2006 e os atuais servidores que ocupam o cargo de dentista e passarão a ocupar o cargo de Cirurgião Dentista, serão pré-enquadrados no mesmo Padrão de Vencimento em que forem pré-enquadrados os profissionais previstos no caput deste artigo, devendo os servidores que entrarem no serviço público após a entrada em vigor do PCCR, serem enquadrados no Padrão de Vencimento Inicial com base no Anexo III da presente Lei.

§ 2º. No caso do cargo de Médico não pertencente ao Grupo Saúde na Família, cuja carga horária seja inferior a 40 horas, o valor do vencimento básico para fins do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

pré-enquadramento inicial especial será parametrizado proporcionalmente às horas previstas para o PSF.

Art. 43 - Para os casos dos servidores de que tratam os arts. 41 e 42, o processo de enquadramento definitivo efetivar-se-á na mesma sistemática prevista no § 1º do art. 37, devendo, excepcionalmente, o cruzamento do grau



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Será descontado do adicional e das gratificações referidos o valor correspondente a cada dia de ausência do serviço, salvo hipóteses admitidas em regulamentação específica.

§ 2º - Aplica-se no que couber, o art. 105 e incisos da Lei Municipal nº 2.378/92



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Ficam extintos, todos os cargos de provimento efetivos atualmente vagos, e, os que assim se tornarem, após a efetivação do aproveitamento de todos os seus atuais titulares nos cargos do novo Plano.

Art. 51



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (A)
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS PROPOSTOS

CARGOS ATUAIS	CARGOS PROPOSTOS	OBS
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	
Agente de Combate às Endemias	Agente de Combate às Endemias	
Assistente Social		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	
Inspetor Sanitário	Inspetor Sanitário	
Médico	Médico I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Médico		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (B)
QUADRO DEMONSTRATIVO COM OS QUANTITATIVOS DOS CARGOS
PROPOSTOS

CARGOS PROPOSTOS	QUANTITATIVO ATUAL	QUANTITATIVO PROPOSTO
Agente Comunitário de Saúde	715	900
Agente de Combate às Endemias	260	310
Analista de Patologia Clínica	30	40
Assistente de Enfermagem I - II - III	316	355
Assistente Social em Saúde	42	42
Auditor em Saúde	30	50

Auxiliar de Saúde Bucal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II (A)

TABELA DE VENCIMENTO

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)30 horas	Valor (R\$) 40 horas
1	580,00	773,33
2	594,50	792,66
3	609,36	812,47
4	624,60	832,79
5	640,21	853,61
6	656,22	874,95
7	672,62	896,82
8	689,44	919,24
9	706,67	942,22
10	724,34	965,78
11	742,45	989,92
12	761,01	1.014,67
13	780,04	1.040,04
14	799,54	1.066,04
15	819,52	1.092,69
16	840,01	1.120,01
17	861,01	1.148,01
18	882,54	1.176,71
19	904,60	1.206,13
20	927,22	1.236,28
21	950,40	1.267,19
22	974,16	1.298,87
23	998,51	1.331,34
24	1.023,47	1.364,62
25	1.049,06	1.398,74
26	1.075,29	1.433,70
27	1.102,17	1.469,55
28	1.129,72	1.506,29
29	1.157,97	1.543,94
30	1.186,92	1.582,54
31	1.216,59	1.622,11
32	1247,00	1662,66
33	1278,18	1704,23
34	1310,13	1746,84
35	1342,89	1790,51
36	1376,46	1835,27
37	1410,87	1881,15
38	1446,14	1928,18
39	1482,30	1976,38
40	1519,35	2025,79
41	1557,34	2076,44
42	1596,27	2128,35
43	1636,18	2181,56
44	1677,08	2236,10
45	1719,01	2292,00

Obs.: A tabela é parametrizada para 30 horas semanais de trabalho, sendo a única exceção o cargo de Técnico em Radiologia, cuja jornada legal de trabalho é de 24 horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II (B)

TABELA DE VENCIMENTO

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)	Valor (R\$) 40 horas
1	1.875,00	2.500,00
2	1.921,88	2.562,50
3	1.969,92	2.626,56
4	2.019,17	2.692,22
5	2.069,65	2.759,53
6	2.121,39	2.828,52
7	2.174,43	2.899,23
8	2.228,79	2.971,71
9	2.284,51	3.046,00
10	2.341,62	3.122,15
11	2.400,16	3.200,21
12	2.460,16	3.280,21
13	2.521,67	3.362,22
14	2.584,71	3.446,27
15	2.649,33	3.532,43
16	2.715,56	3.620,74
17	2.783,45	3.711,26
18	2.853,03	3.804,04
19	2.924,36	3.899,14
20	2.997,47	3.996,62
21	3.072,41	4.096,54
22	3.149,22	4.198,95
23	3.227,95	4.303,92
24	3.308,65	4.411,52
25	3.391,36	4.521,81
26	3.476,15	4.634,85
27	3.563,05	4.750,73
28	3.652,13	4.869,49
29	3.743,43	4.991,23
30	3.837,01	5.116,01
31	3.932,94	5.243,91
32	4.031,26	5.375,01
33	4.132,04	5.509,39
34	4.235,35	5.647,12
35	4.341,23	5.788,30
36	4.449,76	5.933,01
37	4.561,01	6.081,33
38	4.675,03	6.233,36
39	4.791,91	6.389,20
40	4.911,71	6.548,93
41	5.034,50	6.712,65
42	5.160,36	6.880,47
43	5.289,37	7.052,48
44	5.421,61	7.228,79
45	5.557,15	7.409,51
46	5.696,07	7.594,75
47	5.838,48	7.784,62
48	5.984,44	7.979,23

Obs.: A tabela é parametrizada para 30 horas semanais de trabalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS POR GRUPO DE VENCIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Anexo III

Grupo de Vencimento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

ESTRUTURA DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA POR GRUPOS DE VENCIMENTOS / GRAUS / PADRÕES DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO POR MÉRITO.

A



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V

TABELA PARA ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES, CONFORME PREVISTO NO §1º DO ART. 37 DESTA LEI.

TEMPO DE VÍNCULO FUNCIONAL	GRAU RESPECTIVO
De 0 até 3 anos	a
De 3 anos e 1 dia até 6 anos	b
De 6 anos e 1 dia até 9 anos	c
De 9 anos e 1 dia até 12 anos	d
De 12 anos e 1 dia até 15 anos	e
A partir de 15 anos e 1 dia	f

***Para os servidores pré-enquadrados pelo rito especial previsto no art. 41 e 42, aplicar-se-á o previsto no art. 43.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI DESCRITIVOS DOS CARGOS CONTENDO:

- **Atribuição Sumária.**
- **Requisitos Básicos para Ingresso.**
- **Jornada Semanal de Trabalho (Padrão e Diferenciada).**
- **Vencimento Básico Inicial.**
- **Setor(es) / Área(s) de Atuação Funcional.**
- **Forma(s) de Provimento.**
- **Observações Específicas.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GV I
---	---------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	GV I
-------------------------------	---------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE DE ENFERMAGEM I	GV I
-----------------------------------	-----------------

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 580,00**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Unidades de Pronto Socorro
- Ambulatórios Especializados

CÓDIGO

- Unidades de Internação

- Unidades Básicas de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO CONDUTOR DE VEICULO DE URGÊNCIA I	GV I
---	---------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO ASSISTENTE DE ENFERMAGEM II	GV II
---	----------

CÓDIGO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

DESCRIÇÃO DO CARGO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO CONDUTOR DE VEICULO DE URGÊNCIA II	GV II
--	----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA	GV II
---	----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

referência e outros que não estejam em uso, mantendo-os afastados de fontes de radiação.

16) Acompanhar o transporte local de fontes utilizando veículos adequados e sinalizados para transporte.

17) Assegurar a existência de um sistema de monitoração durante o transporte local de fontes.

18) Realizar troca de fontes quando solicitado pelo Supervisor de Radioproteção.

19) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Supervisor de Radioproteção quaisquer deficiências observadas nos dispositivos de segurança e de monitoração, bem como quaisquer condições de perigo que venha a tomar conhecimento.

20) Aplicar ações corretivas nas situações de emergência ou casos de acidente, sob a orientação do Supervisor de Radioproteção.

21) Designar para a equipe de radiografia sob sua responsabilidade, pelo menos um operador qualificado CNEN, as funções de Responsáveis por Instalações Abertas e Operadores de Radiografia Industrial, devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), acrescido de curso técnico em radiologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe.
- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 24 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 689,44**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Serviço de Diagnóstico por Imagem**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO ASSISTENTE DE ENFERMAGEM III	GV III
--	-------------------------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO FISCAL SANITÁRIO	GV III
--	-----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM LABORATÓRIO	GV III
--	-------------------------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	GV III
---	-------------------------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais
- VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 799,54
- ÁREA DE ATUAÇÃO: - Centro de Especialidade Odontológica - CEO
- FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.

DESCRIÇÃO DO CARGO ANALISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA	GV IV
---	----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- JORNADA DIFERENCIADA: 36 horas semanais
- VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00
- ÁREA DE ATUAÇÃO: - Laboratório de Análises Clínicas
- FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.

DESCRIÇÃO DO CARGO ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE	GV IV
--	----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais
- JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais
- VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00
- ÁREAS DE ATUAÇÃO: - Pronto Socorro / SAMU
- Ambulatórios Especializados
- Unidades de Internação
- PSF (40 horas semanais)
- FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.

<i>DESCRIÇÃO DO CARGO</i> <i>CIRURGIÃO DENTISTA I</i>	<i>GV</i> <i>V</i>
--	-----------------------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- JORNADA DIFERENCIADA: 20 e 40 horas semanais
- VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 2.341,62
- ÁREAS DE ATUAÇÃO: - Serviços de Odontologia (em escolas, por exemplo)
- PSF (40 horas semanais)
- FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.

DESCRIÇÃO DO CARGO ENFERMEIRO I	GV IV
------------------------------------	----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:** - Pronto Socorro / SAMU
- Ambulatórios Especializados
- Unidades de Internação
- PSF (40 horas semanais)
- **FORMA DE PROVIMENTO:** - Concurso Público.

DESCRIÇÃO DO CARGO FARMACÊUTICO	GV IV
--	------------------------

CÓDIGO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Serviço de Assistência Farmacêutica**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO FISIOTERAPEUTA	GV IV
--------------------------------------	----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO FONOAUDIÓLOGO	GV IV
-------------------------------------	----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO MÉDICO VETERINÁRIO	GV IV
--	------------------------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

indústria animal.

- As pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive às de caça e pesca;
- O estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- A avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
- A padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
- A responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
- A participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
- Os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
- As pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial;
- A defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- Os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;
- A organização da educação rural relativa à pecuária.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo.

- Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 1.875,00**
- **ÁREA DE ATUAÇÃO: - Serviço de Controle de Zoonoses**
- **FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO NUTRICIONISTA	GV IV
-------------------------------------	----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO TERAPEUTA OCUPACIONAL	GV IV
---	----------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO PSICÓLOGO CLÍNICO	GV IV
---	------------------------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO AUDITOR EM SAÚDE	GV V
--	---------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO ENFERMEIRO II	GV V
--	-----------------------

CÓDIGO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- **JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais**
- **JORNADA DIFERENCIADA: 36 e 40 horas semanais**
- **VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 2.341,62**
- **ÁREAS DE ATUAÇÃO:**
 - **SESMT**
 - **Serviço de Saúde Ocupacional**
 - **SAMU**
 - **Unidade de Internação**
 - **Ambulatórios Especializados**
- **FORMA DE PROVIMENTO:**
 - **Promoção por Qualificação Profissional do Enfermeiro I.**
 - **Concurso Público.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO INSPETOR SANITÁRIO	GV V
--	-----------------------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO MÉDICO I	GV V
--------------------------------	---------

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO	
MÉDICO II	GV VI

CÓDIGO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO CARGO CIRURGIÃO DENTISTA II	GV VI
---	----------

CÓDIGO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**